

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vpuzz0b7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 77/2025 Protocolo nº 339/2025 Processo nº 193/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado de Mato Grosso a Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos, objetivando promover a conscientização sobre a importância dos cuidados especiais com animais domésticos com idade avançada e incentivar a adoção desses animais.

Art. 2º Durante a campanha de que trata esta Lei, serão promovidas ações educativas de conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde dos animais com idade avançada, bem como intensificar ações de adoção, conscientizando a população a considerar adotar um pet idoso, oferecendo-lhe uma segunda chance de uma boa qualidade de vida em sua fase final da vida.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parcerias com instituições governamentais ou não, de natureza pública ou privada, inclusive de entidades dedicadas à proteção e bem-estar animal, objetivando a promoção de ações educativas, eventos de adoção e divulgação de informações sobre os cuidados necessários com a saúde e bem-estar de animais com idade avançada, tais como:

I – organizar e promover eventos de adoção, especialmente de animais de estimação com idade avançada;

II - desenvolver e divulgar materiais educativos sobre cuidados com animais idosos;

III - incentivar a participação da sociedade civil e de entidades que promovam a proteção e bemestar animal, informando sobre os objetivos constantes nesta Lei;

IV - incentivar atos de solidariedade e acolhimento pela sociedade civil à animais, especialmente aos que possuem idade avançada; e

V - ampliar e divulgar as políticas públicas, programas e ações de adoção de animais domésticos, especialmente aos animais com idade avançada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputada, trata-se de propositura que visa instituir no Estado de Mato Grosso a Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos. Existem mais de 180 mil animais abandonados pelo Brasil, e destes, uma parcela considerável é de animais idosos. Esses animais sofrem ainda mais, uma vez que estavam acostumados com uma realidade de convivência cotidiana com seus tutores e ao perder esse contato, se tornam ainda mais suscetíveis a estados depressivos.

Essa situação é mais comum do que parece, e ocorre todos os dias no país. Nessa linha, evidencia-se que ONGs e protetores de animais encontram uma dificuldade imensa para dar um lar permanente para os pets idosos. Isso ocorre pois existe preconceito quanto às características físicas do animal. Seja a pelagem, a raça, o sexo, ou a idade, qualquer detalhe pode se tornar um empecilho para pessoas que buscam um perfil específico.

Os filhotes são os mais desejados pelos interessados na adoção, e os cães e gatos adultos são deixados com praticamente nenhuma chance nesse cenário preconceituoso. Apesar dos avanços que a causa animal fez ao longo das décadas, a falta de interesse pela adoção do animal idoso foi, e continua sendo, motivo de seu abandono.

Assim, a fim de garantir o bem-estar animal, a Campanha de Solidariedade para Adoção de Animais Idosos, objetiva promover a conscientização sobre a importância dos cuidados especiais com animais domésticos com idade avançada e incentivar a adoção desses animais. Diante disso, objetivamos intensificar ações de adoção, conscientizando a população a considerar adotar um pet idoso, oferecendo-lhe uma segunda chance de uma boa qualidade de vida em sua fase final da vida.

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para assegurar que os animais idosos de Mato Grosso recebam a atenção e o cuidado que merecem, promovendo uma sociedade mais consciente, humanizada e responsável pelo bem-estar animal. Diante o exposto, conto com a sapiência dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual